



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 23 de setembro de 2022 - Nº 1423 - Distribuição Gratuita



Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer

OLIMPÍADAS MINHA CORDEIRÓPOLIS

INSCRIÇÕES ATÉ 10/10

**ABERTURA: 04 DE NOVEMBRO
NO GINÁSIO MUNICIPAL DO CENTRO, ÀS 19H30**



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**RESOLUÇÃO Nº 001 / 2022 / CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.856 de 1.996 em conformidade com deliberação da **Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022**, resolve dispor sobre a criação do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, a necessária prioridade na cooperação entre os entes, a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, mensais, e sempre que necessário.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) acolhimento ou acolhida;
- b) escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- d) comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) comunicação à autoridade policial;
- f) comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação;

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Cordeirópolis, 20 de setembro de 2022.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2022.

Data da Realização:- 29 de Setembro de 2022
Horário: 14h00
Local:- Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Os Fiscais Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos das legislações vigentes NOTIFICAM os responsáveis pelos lotes abaixo relacionados para **realizar a limpeza do terreno**, nos termos do **Artigo 80**, da Lei Municipal 1579/1989 – Código de Posturas: “Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem; Parágrafo único: Enquadram-se também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco a segurança e saúde pública”. **Artigo 81**: “O órgão municipal incumbido de fiscalizar os imóveis situados na malha urbana, publicará Edital de Notificação, em jornal local, relacionando os terrenos em desacordo com as normas legais, ou notificará através de ofício os seus proprietários. § 1º - Os proprietários notificados ou que tiverem seus imóveis incluídos do Edital de Notificação, gozarão do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação em jornal local, para cumprirem as exigências legais. § 6º (incluído pela Lei Complementar 275/2019) - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO e § 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira multa”.

Valor da UFIRCO (Decreto 6458 de 29/11/2021): R\$ 5,06 (Cinco reais e seis centavos)
Valor da Multa: R\$ 1.012,00 (Mil e doze reais).

Residencial Portal das Torres			Residencial Santa Rita		
CADASTRO MUNICIPAL	QUADRA	LOTE	CADASTRO MUNICIPAL	QUADRA	LOTE
01.01.120.0105.001	01	04	01.01.135.0008.001	A	02
01.01.120.0127.001	01	06	01.01.135.0016.001	A	03
01.01.122.0060.001	03	06	01.01.135.0064.001	A	09
01.01.122.0070.001	03	07	01.01.135.0088.001	A	12
01.01.122.0080.001	03	08	01.01.135.0096.001	A	13
01.01.122.0130.001	03	13	01.01.135.0104.001	A	14
01.01.124.0010.001	05	01	01.01.135.0136.001	A	18
01.01.124.0031.001	05	03	01.01.135.0144.001	A	19
01.01.124.0064.001	05	06	01.01.135.0152.001	A	20
01.01.124.0370.001	05	26	01.01.136.0040.001	B	06
01.01.124.0430.001	05	29	01.01.136.0048.001	B	07
01.01.124.0450.001	05	30	01.01.136.0168.001	B	22
01.01.124.0495.001	05	31	01.01.136.0268.001	B	28
01.01.125.0020.001	06	02	01.01.136.0308.001	B	33
01.01.125.0030.001	06	03	01.01.136.0412.001	B	46
01.01.125.0250.001	06	19	01.01.136.0420.001	B	47
01.01.126.0155.001	07	15	01.01.136.0428.001	B	48
01.01.126.0165.001	07	16	01.01.139.0107.001	C	12
01.01.127.0070.001	08	07	01.01.139.0115.001	C	13
01.01.127.0090.001	08	09	01.01.139.0123.001	C	14
01.01.128.0050.001	09	02	01.01.139.0147.001	C	17
01.01.128.0110.001	09	08	01.01.137.0364.001	D	40
01.01.128.0130.001	09	10	01.01.137.0372.001	D	41
			01.01.137.0484.001	D	52

Extrato de Ata de Registro de Preços**Pregão Presencial 016/2022.**

Objeto: Registro de preço para aquisição de ração seca de filhotes e adultos; saches para caninos e felinos utilizados para capturar animais, alternativas para alimentação de animais doentes; areia granulada para higienização de animais apreendidos e atendidos pela Coordenadoria do Bem Estar Animal.

Contratada: Lang & Silva Ltda – ME (R\$69.595,60).
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.
Data da assinatura: 09/09/2022.

AVISO DE DECISÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, a decisão proferida pelo Pregoeiro no seguinte Pregão Eletrônico:

Pregão Eletrônico nº 030/2022
Processo Administrativo nº 3053/2022

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, vem informar que, com base no relatório expedido pela Nutricionista competente, as amostras de arroz e feijão apresentadas pela Empresa Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos Eireli não atendem ao especificado no termo de referência, portanto a referida empresa está desclassificada do certame. Recurso no prazo legal. Caso não ocorra apresentação de recurso, o retorno da sessão para verificação dos documentos de habilitação da segunda colocada fica agendado para a data de **30/09/2022 às 09:00 horas** na plataforma de licitações www.comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 22 de setembro de 2022

Adão Jorge Lopes de Souza
Pregoeiro

ATOS DO SAAE**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 -
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção elétrica preventiva e corretiva nas instalações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa CORDELUZ – Comércio e instalação Ltda, no valor de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 23 de setembro de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Transfere feriado e considera ponto facultativo o dia 04 de novembro de 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para o dia 03 de novembro o feriado do Dia do Servidor Público que deveria ser comemorado no dia 28 de outubro.

Art. 2º Suspender o expediente de trabalho e considerar ponto facultativo o dia 04 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Cordeirópolis, 20 de setembro de 2022.

VER. CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos vinte dias do mês de novembro de ano de dois mil e vinte e dois.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral



Conheça os perigos da Automedicação!

- **Risco de Intoxicação;**
- **Interação com outros medicamentos;**
- **Reações adversas e efeitos colaterais;**
- **Agravamento do estado de saúde;**
- **Vírus/bactéria pode criar resistência;**
- **Dependência ao medicamento;**
- **Mascarar ou agravar outra doença.**

Atenção!

Uso de remédios, somente em caso de
recomendação médica.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



DEIXE O AR ENTRAR!

Manter a casa arejada contribui com uma boa saúde!